

**CONTRATO Nº07/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº07/2025, QUE FAZEM ENTRE SI COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMDEP E A EMPRESA M E D S 20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A Companhia Municipal de Desenvolvimento – COMDEP, Município de Paracambi, com sede no(a) Rua Ely do Amparo, s/n, lote 14, Paracambi/RJ, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Presidente Victor Maia Dias Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e M E D S 20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23871192/0001 07, sediado(a) na Rua Axélio, Casa Quadra, 50 Lote 20, Belford Roxo RJ, CEP:26115385, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Marcio Alexandre Brito Sepulveda, em observância às disposições da Lei nº 13.303/16 e subsidiariamente na Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação por Pregão Eletrônico nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de Camioneta tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bicomcombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros, inclusive motorista e combustível, conforme condições e especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência e demais anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Aviso de Contratação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Execução indireta sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela COMDEP, com início das atividades conforme prazos definidos.

- 2.2. Os equipamentos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva sendo realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas.
- 2.3. A empresa contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do equipamento locado.
- 2.4. Substituir os equipamentos locados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.
- 2.5. A contratada deverá arcar com as despesas relativas à manutenção mecânica, elétrica, hidráulica, troca de óleo/lubrificantes, pneus, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.
- 2.6. A Manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do caminhão poliguindaste por desgaste ou por quebra dele.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$201.599,76 (duzentos e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos.).

LOTE	ITEM	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
LOTE 4	Camioneta tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bicomcombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros, inclusive motorista e combustível	MENSAL	R\$ 8.399,99	R\$ 201.599,76
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:			R\$ 8.399,99	R\$ 201.599,76

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento DA COMDEP, análise e autorização do Diretor Financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

6.1. O presente tem suporte na Lei nº 13.303/16 e suas alterações posteriores e subsidiariamente na Lei nº 14.133/21, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

6.2. Nos casos omissos será aplicada a Lei nº 13.303/16, com suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

- 7.1. Para o presente contrato não será necessário garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.1. Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato poderá ser extinto, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 137 da referida Lei.
- 9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização será realizada por equipe técnica da COMDEP, com acompanhamento diário das ordens de serviço, registro fotográfico, relatórios mensais de execução e conferência de produtividade. A contratada deverá apresentar relatório mensal de atendimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



12.1- São obrigações da Contratante:

- 12.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 12.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 12.1.5 -Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.6-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.1.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.8- Obriga-se a CONTRATANTE à publicação o extrato do contrato no Diário Oficial, conforme exigência do § 2º, do art. 51 da Lei 13.303/16.

12.2 São obrigações da Contratada:

- 12.2.1 -A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.2.2-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica);
- 12.2.3-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2.4-Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.2.5 -Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.6-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.7-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

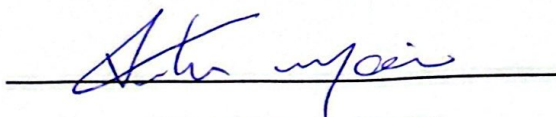
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

- 13.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.2.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paracambi para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracambi, 22 de agosto de 2025.



VICTOR DIAS MAIA SOARES
Diretor Presidente
COMDEP



MARCIO ALEXANDRE BRITO SEPULVEDA
Representante legal
M E D S 20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA